

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

G.J.T. PREVI

CONTRATO Nº 002/GJTPREVI/2023 - CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE (CARTÕES DE ABASTECIMENTO, UTILIZANDO SISTEMA ONLINE)

CONTRATO Nº 002/GJTPREVI/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMGJT/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMGJT/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1065/GJTPREVI/2023

“CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE (CARTÕES DE ABASTECIMENTO, UTILIZANDO SISTEMA ONLINE) QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA Q CARD CARTÃO LTDA”.

Aos dezessete (22) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Edivaldo de Menezes**, portador do RG nº. 474.714-SSP/RO e CPF nº. 390.317.722-91, e a empresa **Q CARD CARTÃO LTDA** CNPJ: 19.616.565/0001-26, com sede à Rua Herculano Costa nº 46, Vila Rica, Município de Quirinópolis, estado de Goiás – CEP 75.860-000, neste ato representado por seu (ua) Representante Sr. (a). **Marcelo Freitas de lima** portadora da cédula de identidade RG nº 4067149 - DGPC/GO e devidamente inscrito no CPF nº. 929.814.531-49, residente e domiciliada sito à Av. Jose Vicente de paula nº 28 – Centro no Município de Quirinópolis, estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº 021/PMGJT/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/PMGJT/2023 - Carona**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE (CARTÕES DE ABASTECIMENTO, UTILIZANDO SISTEMA ONLINE)**, tendo por finalidade atender as necessidades do Instituto de Previdência, visando proporcionar condições nos trabalhos administrativos do GJTPREVI e consequentemente dar suporte nas atividades dos órgãos colegiados do Instituto que são: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Ofício de aceite da Empresa, o Edital de Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, o Termos de Adesão e aceite de Carona na ARP e demais documentos oriundo do Processo Administrativo nº 1-1065/GJTPREVI/2023 e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma mensal de acordo com a utilização. O prazo da presente prestação de serviços será conforme Termo de Adesão a ARP nº 015/PMGJT/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilização dos serviços, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificado pelo órgão solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Devera constar na Nota Fiscal:

Numero do processo de despesa;

Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);

Numero do contrato (caso tenha contrato)

Numero da nota de empenho; e

Numero da ordem de fornecimento

Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

AUTARQUIA MUNICIPAL

Instituto de Previdência Social – SGJTPREVI

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.10.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 122 0028 0028 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

2090 Recursos Próprios do Instituto de Previdência - GJTPREVI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FICHAS: 829

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste **CONTRATO**; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má entrega dos materiais à **CONTRATANTE**;

responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação; responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação; caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço; A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a

CONTRATANTE se obrigará:

Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;

Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;

Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste **CONTRATO**;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

Advertência;

As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica – da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo ao (s) material (ais) já entregue, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de setembro de 2023.

EDIVALDO DE MENEZES

Presidente do GJTPREVI

Contratante

MARCELO FREITAS DE LIMA

Representante Legal Contratada

Publicado por:

Edivaldo de Menezes

Código Identificador:34E8EFD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/10/2023. Edição 3575

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>